



Prefeitura Municipal de Luiz Antônio

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal "Ilydio Pedrosa"

DECRETO N.º. 2938 DE 12 DE MAIO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE MÉDICO RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO DE PARECER TÉCNICO PARA AVALIAÇÃO DE DOCUMENTOS MÉDICOS APRESENTADOS PARA OBTENÇÃO DE ISENÇÃO TARIFÁRIA NO TRANSPORTE INTERMUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RODRIGO MELLO MARQUES, Prefeito do Município de Luiz Antônio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei n.º 13.146/2015), especialmente quanto à vedação de **barreiras atitudinais e administrativas**;

CONSIDERANDO que constitui direito da pessoa com deficiência o **acesso facilitado a serviços públicos e benefícios**, sem exigências desproporcionais ou discriminatórias;

CONSIDERANDO a vedação de imposição de **custos ou ônus excessivo ou deslocamento injustificado** ao cidadão para exercício de direito, especialmente fora de sua cidade;

DECRETA:

Art. 1º Fica designado o Dr. ROSNEI MERLIN, CRM n.º 82.637, como responsável técnico pela análise exclusivamente formal dos documentos médicos apresentados em pedidos de gratuidade no transporte intermunicipal, sendo vedada a emissão de diagnóstico, perícia ou validação de conteúdo clínico, cuja responsabilidade é do médico emissor do laudo.

Parágrafo único. Para fins de instrução dos pedidos, serão aceitos laudos médicos emitidos por qualquer profissional regularmente inscrito no CRM que ateste a deficiência do requerente, independentemente do local de emissão, vedada a exigência de unidade específica.

Art. 2º Fica vedada a exigência de laudo médico emitido por unidade ou órgão específico, quando já houver documento subscrito por profissional regularmente habilitado, por configurar barreira administrativa.



Prefeitura Municipal de Luiz Antônio
ESTADO DE SÃO PAULO
Paço Municipal "Ilydio Pedrosa"

Parágrafo único: A apresentação de documentos falsos, adulterados ou inadequados, bem como a omissão ou falsidade de informações pelo interessado, será imediatamente comunicada à Procuradoria Municipal e ao Ministério Público pela Secretaria da Pessoa com Deficiência, sob as penas da lei.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO MELLO MARQUES
Prefeito Municipal